Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 02
Proc. 185/05
PROCESSO N.º 185/05
PARECERES N.ºs 185/05

Câmara Municipal de Assis 02/08/05
Chefe do Departamento do Legislativo
ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº145/2005

DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito, obrigado a reservar vagas para estacionamento destinadas exclusivamente às viaturas da Polícia Militar e da Polícia Civil, em todos quarteirões das seguintes vias públicas:

I- Avenida Rui Barbosa, trecho compreendido entre a Praça Arlindo Luz e a Catedral de Assis;

II- Avenida Marechal Deodoro, trecho compreendido entre a Rua Orozimbo Leão de Carvalho e a Rua João Pessoa; e,

III- Rua Floriano Peixoto, trecho compreendido entre a Praça Arlindo Luz e a Rua Joaquim Galvão de França.

§ 1º - Será reservado preferencialmente uma vaga próxima à esquina de cada quarteirão.

§ 2º - Tal reserva destina-se ao atendimento de ocorrências policiais.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador - PP

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 03
Proc. 185/05

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento destinadas exclusivamente às viaturas da Polícia Militar e da Polícia Civil nas seguintes vias públicas: Avenida Rui Barbosa, Avenida Marechal Deodoro e Rua Floriano Peixoto.

Fomos procurados por integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, que nos expuseram a grande dificuldade que encontram quando precisam atender ocorrências nas vias públicas supramencionadas e necessitam estacionar as viaturas, tendo em vista o intenso movimento de veículos nos locais e a inexistência de vagas para estacionamento.

Procurando solucionar essa problemática e dessa forma colaborarmos de alguma forma para agilizar o serviço dos valorosos Policiais Militares e Civis de nossa cidade é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

À vista do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado unanimemente na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PP

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 185/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 145/2005
PARECER Nº. 185/2005

"Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento destinadas exclusivamente às viaturas da polícia militar e da polícia civil em vias públicas do Município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS, visa a reserva de vagas exclusivas, nas vias públicas, para viaturas da polícia judiciária e militar do Estado de São Paulo.

O projeto está elaborado nos termos da legislação vigente e a iniciativa é concorrente, de forma que o projeto é constitucional, nada obstando seu normal prosseguimento.

Destarte, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do art. 53, XII do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 01 de setembro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico